

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: INSTITUTO HERMES PARDINI S/A

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE LEGAL.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, que prestará o serviço de *“realização de interpretação de exames médicos de telecardiologia/eletrocardiograma e emissão de laudo respectivo”*, pelo valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei).

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

A justificativa pela contratação dá-se no seguinte sentir:

"Considerando que a importância do exame de eletrocardiograma, que a finalidade da avaliação da saúde cardiovascular e de apontar anormalidades cardíacas. Considerando que por diversas vezes o aparelho existente na secretaria de saúde passou por reparos e devido a isso, houve um atraso no chamamento dos pacientes; Considerando que atualmente a secretaria de saúde possui quase 800 pacientes na fila de espera no aguardo do exame de eletrocardiograma; Solicitamos a autorização para contratação de empresa especializada para fornecimento do laudo do exame para agilizarmos o atendimento dos pacientes evitando assim prejuízos irreparáveis ao paciente". (Grifei)

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.